



PROJETO DE LEI Nº 046/2024

CÓPIA

**ALTERA A LEI Nº 2693/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO APROVA:

Art. 1º - A Ementa da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAXIAS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º - Art. 1º da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinadas a despesas de capital para Aquisição de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica e investimentos em infraestrutura, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º - Art. 2º da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação: “Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.”

Art. 4º - Art. 3º da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação: “Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
30/12/24



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

Art. 5º - Art. 4º da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação:
“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Art. 6º - Art. 5º da Lei Nº. 2693/2023 passa a ter a seguinte redação:
“Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 7º - Revoga-se os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Nº. 2693/2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33

APROVADO

EM 30/12/24